



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
Registro Por Outro Órgão nº 004/2025
TERMO DE ADESÃO Nº 003/2025
CONTRATO

**AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO
CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 496.640.931-49, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, nº 418, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **PODER EXECUTIVO**, e de outro lado, **FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA**, CNPJ sob nº 03.470.727/0041-18, com sede na Rodovia Governador Mario Covas, nº 3255, Bairro Padre Mathias, sala 03, CEP 29158-900, Cariacica/ES, representada neste ato por seus representantes legais **Sr. IVAN NAKANO JUNIOR**, Publicitário, inscrito no CPF sob nº 125.178.458-59 e RG nº 16153105 SSP/SP, **Srª. JÉSSICA FERREIRA CINOTTI**, advogada, inscrita no CPF sob nº 406.465.858-27 e RG nº 379820699 SSP/SP, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. 86, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contrato, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 038/2025 – na Modalidade Registro Por Outro Órgão nº 004/2025.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da de A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 05/2024 DO CISA, e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**, conforme Termo de Referência, por meio de A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 05/2024 DO CISA, conforme a tabela a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0013	1(UM)	VEICULO AUTOMOTOR CAMINHONETE PICKUP CABINE DUPLA TIPO M, CONFORME CARACTERISTICAS MINIMAS DESCRITAS NO QUE SEGUE: FABRICANTE/MARCA/MODELO UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA: FORD RANGER XLT 3.2 TURBO AT,CHEVROLET S10 LT	FORD RANGER XLS 2.0L 4X4 AT DIESEL	R\$ 225.000,00	R\$ 225.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

		<p>2.8 TURBO AT, MITSUBISHI L200 TRITON SPORT HPE 2.4 TURBO AT, TOYOTA HILUX SR 2.8 TURBO AT. TRANSMISSÃO: MANUAL VEÍCULO NOVO, ZERO KM, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO 2024/2024 OU SUPERIOR. NA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE COM RELAÇÃO ÀS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS, SERÃO ACEITOS: MARCA/MODELO/VERSÃO DO VEÍCULO IGUAL OU DIFERENTE AOS MODELOS UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA, DESDE QUE ATENDIDAS AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS: PRODUTO: VEÍCULO AUTOMOTOR CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA TIPO M</p> <p>1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO</p> <p>1.1. NOMENCLATURA: VEÍCULO CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA;</p> <p>1.2. COR PREDOMINANTE: BRANCA OU PRETA (A COR SERÁ DEFINIDA PELO ÓRGÃO PARTICIPANTE NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO).</p> <p>1.3. NOVO / ZERO KM; 04 PORTAS;</p> <p>1.3.1. TRAÇÃO: 4X4;</p> <p>1.3.2. EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN;</p> <p>1.3.3. CABINE/CARROCERIA: PARA 05 OCUPANTES, CARROCERIA CABINE DUPLA.</p> <p>1.4. DIMENSÕES: COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO: 5200 MM; DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS: 2950 MM; LARGURA MÍNIMA: 1780 MM; ALTURA MÍNIMA: 1740 MM;</p> <p>1.5. MOTOR: DIANTEIRO COM, NO MÍNIMO, 4 CILINDROS;</p> <p>1.5.1. POTÊNCIA MÁXIMA IGUAL OU SUPERIOR A 177 CV;</p> <p>1.5.2. TORQUE MÁXIMO IGUAL OU SUPERIOR A 42 KGFM;</p> <p>1.5.3. ASPIRAÇÃO: TURBOCOMPRESSOR.</p> <p>1.6. COMBUSTÍVEL: ÓLEO DIESEL;</p> <p>1.6.1. CAPACIDADE MÍNIMA DO</p>		
--	--	---	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

		TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 70 LITROS. 1.7. TRANSMISSÃO: AUTOMÁTICA DE, NO MÍNIMO, 5 VELOCIDADES À FRENTE. 1.8. DIREÇÃO: ELÉTRICA, HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA. 1.9. CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL MÍNIMA: 1.000 KG. 1.10. FREIO COM SISTEMA ANTI-BLOQUEIO (ABS) NAS QUATRO RODAS; 1.10.1. AIRBAGS FRONTAIS, LATERAIS E DE CORTINA; 1.10.2. ALARME (SISTEMA ANTI-FURTO); 1.10.3. CINTO DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS PARA TODOS OS OCUPANTES; 1.10.4. ENCOSTO DE CABEÇA PARA TODOS OS OCUPANTES; 1.10.5. CONTROLE DE ES			
--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO/GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

3.1. O prazo para entrega será de 60 dias, a partir da ordem de compra ou nota de empenho. O veículo poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no ETP, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal de contrato, as custas da contratada sem prejuízo da aplicação de penalidades;

3.2. Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa;

3.3. O veículo deverá ser entregue no Endereço Rua Recreio, nº 233, Centro, no Município de Alto Alegre/RS. Horário de funcionamento das repartições públicas das 08h às 11h45min e das 13h30min às 16h45min;

3.4. O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

3.5. A pá carregadeira deverá ter garantia de no mínimo 1 ano, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data efetiva de entrega deste ao Município solicitante, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra e manter disponível assistência técnica com mecânicos treinados pela fabricante assim que necessário for, sem qualquer ônus para o município, contado a partir da data da entrega.

3.6. O fornecedor deverá fazer uma entrega técnica, onde apresentará ao proprietário todas as informações sobre os recursos que seu veículo oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre condução econômica, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia do veículo.

3.7. O fornecedor deverá efetuar a substituição do material com prazo de validade/garantia vigente, a qualquer tempo e as suas expensas, quando o material apresentar irregularidades, defeitos ou problemas que impossibilitem o seu uso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação e sem ônus para o município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 Dos valores:

4.1.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ **225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais) para a prestação dos serviços objeto deste contrato. **Processo Licitatório nº 038/2025 – na Modalidade Registro Por Outro Órgão nº 004/2025.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

4.2.1 Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

- a) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços através de relatório.
- b) A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- c) Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).
- d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 038/2025 – na Modalidade Registro Por Outro Órgão nº 004/2025.**

5.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2025, conforme Lei Municipal nº 4.027/2024:

Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2020 Execução Emenda Especial Parlamentar Senador Luís Carlos Heinze.

Elemento: 4490.52.48.00.00.00 – Veículos Diversos.

RV: 0023

RV: 0040

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1 O termo inicial do contrato o de sua assinatura e o final ocorrerá em 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa de empresa e aceite da autoridade superior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1 Dos Direitos

7.1.1 da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

7.1.2 da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 Das Obrigações

7.2.1 Da CONTRATANTE:

I exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato;

II efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato;

III documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

IV aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis.

7.2.2 A contratação será realizada nos termos do Art.86, §3º, pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021

7.3 Da CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- I - Entregar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas conforme o **Termo de Referência**, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;
- II - Substituir os bens fornecidos nos quais se verifique defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;
- III - Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;
- IV - Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- V - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VI - Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- VII - Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;
- VIII - Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- IX - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **10.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **10.2** do presente estudo técnico preliminar poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

10.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 A aplicação das sanções previstas no item **10.2** deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **10.2** do presente **Contrato**, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

10.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

11.1 Durante a vigência do contrato, a gestão do mesmo será realizada pelo Secretário Municipal da Saúde **Sr. DALTRO CARDOSO**, juntamente com a fiscalização do contrato será exercida pelo Engenheiro Mecânico **Sr. Adonis Mânica Bison**, Servidor Público Municipal e pela Diretora do Departamento da Saúde **Sra. Roberta Bordignon de Toledo**, devidamente designado através da Portaria nº 11.910/2025.

11.2 Os fiscais deste contrato terão, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato, comunicar ao **CONTRATANTE** sobre descumprimento, solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

11.3 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

12.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 06 de maio de 2025.

SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

IVAN NAKANO JUNIOR
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

JÉSSICA FERREIRA CINOTTI
FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
CONTRATADA

DALTRO CARDOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
GESTOR DO CONTRATO

ROBERTA BORDIGNON DE TOLEDO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA SAÚDE
FISCAL DO CONTRATO

ADONIS MANICA BISON
ENGENHEIRO MECÂNICO
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

